



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER N° 79/2025

PROJETO DE LEI N° 31/2025

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR NETIM ORENLAS



RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*altera o Código Tributário do Município de Arinos MG para adequação à Lei Federal nº 13.874/2019 e à Lei Federal nº 11.598/2007, implantando o alvará e as demais licenças sem prazo de validade, substituindo a taxa de funcionamento para taxa de fiscalização e outras providências.*”

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, na forma do Substitutivo nº 01, que apresentou.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, “i”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em apreço tem por objetivo dispor sobre a validade dos alvarás e demais licenças emitidas pelo Município, bem como alterar a Lei Complementar nº 9, de 30 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município), para instituir a Taxa de Fiscalização.

O artigo 1º do projeto de lei estabelece que as alterações ora propostas visam adequar o Código Tributário do Município às disposições normativas das Leis Federais nºs 13.874, de 20 de setembro de 2019, e 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

16/06/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



Outro ponto meritório é a isenção da Taxa de Fiscalização para os Microempreendedores Individuais (MEI), medida que fortalece o incentivo à formalização e à regularização de pequenos negócios, de grande importância para a economia local.

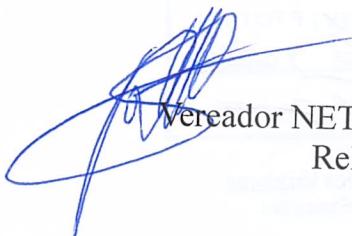
Igualmente relevante é a dispensa de licenciamento e da cobrança da taxa para empreendimentos classificados como de baixo risco, medida que promove a desoneração e agilidade nos trâmites administrativos, sem comprometer a fiscalização do Município.

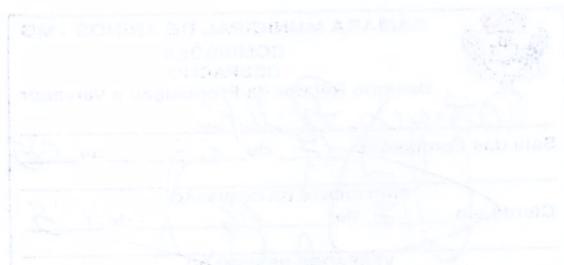
Portanto, o projeto em exame concilia o interesse público com a simplificação de procedimentos, a justiça tributária e o fortalecimento do poder de polícia administrativa municipal, merecendo, sob o ponto de vista do mérito, acolhimento favorável, na forma do Substitutivo nº 01.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 31, de 2025, na forma do Substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e de Redação.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2025.


Vereador NETIM ORNELAS
Relator



12/Jun/2025 000013736 | CÂMARA MUNICIPAL